



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

terça-feira, 2 de junho de 2015

Ano IV - Edição nº 00443 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9299FA8D6EF58D13B8FBC28BE388E6F7

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Extrato de Termo Aditivo Nº 02. Tomada de Preços 001/2014
- Extrato de Licença Ambiental Simplificada Nº 001/2015

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. TOMADA DE PREÇOS 001/2014. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 301/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A EMPRESA MEGAMAK CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ nº 16.597.328/0001-77. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015. FUNDAMENTO LEGAL: ART 57, LEI 8666/93. DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO INALTERADAS. LAJEDÃO-BA. 02 DE MARÇO DE 2015.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2015. Portaria MA: 001/2015. Empresa/Nome: C E R LEITE E DERIVADOS LTDA – ME. CNPJ: 13.215.062/0001-62. Município: LAJEDÃO-BA. Endereço: Rua Bispo Cândido Araújo, sn, Agrovila, Lajedão-BA. Validade: 02/06/2016. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPAM 4327/2013, e Lei Municipal 427/2014 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art.1º. Conceder Licença Simplificada-LS, valida por 01 (um) ano ao requerente indicado para o exercício da classificada na tipologia C1.3.1, porte pequeno, potencial de poluição P (Para Pasteurização e Derivados do Leite), de acordo com os condicionantes apontadas na Licença. Anuência e aprovação do COMDEMA efetivada nos documentos dos autos. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. Em 02 de junho de 2015